



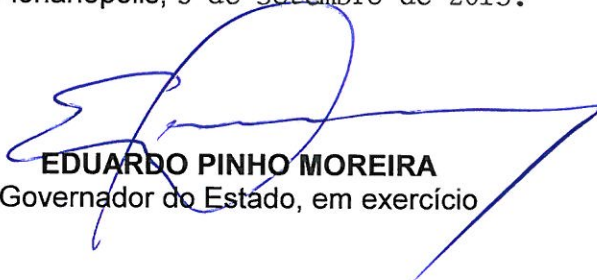
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 363/13

MENSAGEM Nº 990

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à
elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da
Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a doação de imóvel
no Município de Abdon Batista".

Florianópolis, 5 de setembro de 2013.



EDUARDO PINHO MOREIRA
Governador do Estado, em exercício

Lido no Expediente

77 Sessão de 10/09/13

As Comissões de:

5 - Justiça

11 - Finanças

14 - Trabalho

Secretário

Ao Expediente da Mesa
Em, 05/09/2013
Deputado Kennedy Nunes
1º Secretário



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

S.E.A.
PG.: 31/11

EM Nº 163/13

Florianópolis, 12 de agosto de 2013.

Senhor Governador,

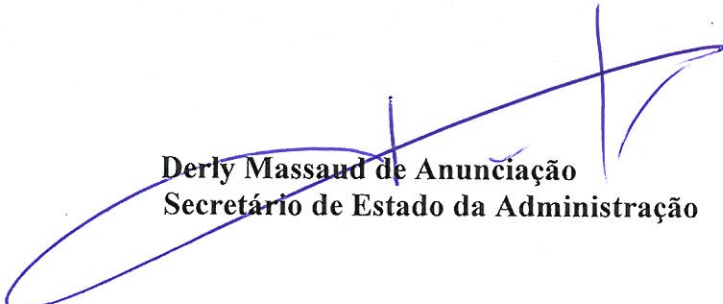


Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a desafetar e doar, ao Município de Abdon Batista, o imóvel com área total de 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados), com benfeitorias não averbadas existentes sobre o imóvel, matriculado sob o nº 15.570 no 1º Registro de Imóveis da Comarca de Anita Garibaldi e cadastrado sob o nº 3367 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

A presente doação tem por finalidade viabilizar o desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Saúde e regularizar a atual ocupação, por parte do Município de Abdon Batista.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,


Derly Massaud de Anunciação
Secretário de Estado da Administração



Autoriza a doação de imóvel no Município de Abdon Batista.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em exercício

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Abdon Batista o imóvel com área de 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 15.570 no Registro de Imóveis da Comarca de Campos Novos e cadastrado sob o nº 03367 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. Caberá ao Município promover e executar as ações necessárias à averbação das benfeitorias existentes no imóvel.

Art. 2º A presente doação tem por finalidade viabilizar o desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Saúde e regularizar a atual ocupação por parte do Município de Abdon Batista.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I – desviar a finalidade ou deixar de utilizar o imóvel; e

II – hipotecar, alienar, alugar, ceder, de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

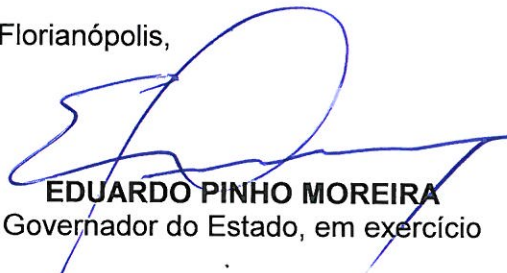
Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 6º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da SEA ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Campos Novos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,



EDUARDO PINHO MOREIRA
Governador do Estado, em exercício